

Processo n.: @REC 16/00437432

Assunto: Recurso de Reconsideração do Processo nº TCE-1300244302.

Interessada: Ana Elisa Ortiz dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 535/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0420/2016, exarado na Sessão Ordinária de 18/07/2016, nos autos nº TCE 13/00244302, e no mérito dar parcial provimento, para cancelar a imputação do débito descrito no item 6.2.4 e alterar a redação do item 6.1 para a seguinte:

“6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, nos termos do art. 18, III, alínea “c”, c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades relativas a atos de pessoal praticadas no Município de São Francisco do Sul.”

2. Manter inalteradas as demais disposições da deliberação recorrida, em especial a manutenção da multa (item 6.3.5 da deliberação recorrida).

3. Dar ciência da Decisão à Sra. Ana Elisa Ortiz dos Santos e à Prefeitura de São Francisco do Sul.

Ata n.: 62/2017

Data da sessão n.: 11/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC